



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

Diretriz Externa para a Prática Profissional – CRP/RS
DEPP nº 01/2019

De 02 de agosto de 2019.

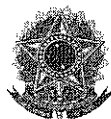
Dispõe sobre a Psicologia Escolar e Educacional frente ao Projeto de Lei nº 326/2019 do Estado de São Paulo, diante das possíveis influências de suas proposições em elaborações de Projetos de Leis no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRPRS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO a finalidade de interesse público que o CRPRS serve e representa, consubstanciado na legislação que o criou e dentro de sua função de registrar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão firma a presente Diretriz Externa para a Prática Profissional para a fixação da seguinte posição:

Esta diretriz tem como propósito orientar e contribuir, elucidando sobre as especificidades deste campo de ação, para a elaboração de projetos de lei e demais ações administrativas, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o paradigma vigente na Psicologia Escolar e Educacional.

Através da análise do Projeto de Lei 326 de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia e Assistência Social nas escolas da rede pública Estadual de São Paulo, mobilizada pelo atentado ocorrido na cidade de Suzano, Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, através dos Núcleos de Educação, vêm a público divulgar seu posicionamento e propor algumas considerações, diante da possível influência em outros Projetos de Lei eventualmente em elaboração para tramitação no poder legislativo do Estado do Rio Grande do Sul ou seus municípios. Desta forma:



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

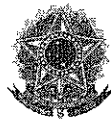
a) Destaca-se que o diálogo da Psicologia com a Educação não é novo. Sabe-se das contribuições que a Psicologia, enquanto Ciência e Profissão, tem a oferecer no campo da Educação como a compreensão integral do sujeito que envolve a dinâmica de ensino e aprendizagem, o conhecimento sobre as várias fases do desenvolvimento psicossocial humano, a análise e a possibilidade de mediação das relações humanas, a análise dos processos grupais, institucionais e sociais que estão diretamente relacionados com o contexto educativo e os processos que ali se desenvolvem.

b) Ainda não está consolidada a presença do profissional de Psicologia nas instituições educativas, principalmente no campo da educação pública. Para tanto, se faz necessário a compreensão, por parte da sociedade, das instâncias legislativas e executivas municipais, estaduais e federais, da necessidade de viabilizar a contribuição da Psicologia através da inserção deste profissional na rede pública de ensino.

c) Iniciativas do poder legislativo são louváveis. Entretanto, é de suma importância que haja ciência sobre a especificidade do fazer do profissional de Psicologia na Educação, que difere em alguns pontos do fazer na Psicologia Clínica, assim como na Psicologia Organizacional e do Trabalho, por exemplo.

d) Diferente da abordagem Psicoterápica Clínica, a Psicologia Escolar e Educacional busca uma análise, uma compreensão e uma intervenção nos processos educativos dentro de uma perspectiva ampla, considerando aspectos institucionais, histórico-sociais e psicossociais. Nesse sentido, há que se ter o cuidado de não reduzir a constituição do sujeito a um viés biológico e/ou individual, em que os estudantes serão expostos a um estigma patologizante e excludente, desconsiderando o contexto social, cultural e escolar.

e) O trabalho do psicólogo escolar/educacional preconizado/difundido pelo Sistemas Conselhos de Psicologia não orienta o atendimento clínico individual dentro da instituição educacional. A prática do psicólogo escolar/educacional é pautada pelo entendimento do processo de ensino e aprendizagem em sua totalidade: estudantes, professores, equipe diretiva e de coordenação pedagógica, funcionários, famílias e comunidade em geral. Assim, podemos pensar que o fenômeno educativo em sua dimensão institucional, ao acolher as demandas apresentadas, precisa superar a queixa individual e considerar os processos educacionais grupais e sociais deste contexto.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

f) O profissional da psicologia é mais um ator nesse processo educacional, no qual todos devem estar articulados. Portanto, não se deve negligenciar os demais sujeitos implicados no processo que podem facilitar e contribuir como agentes de transformação social, no intuito de construir uma escola inclusiva que acolha as diversidades. Desta forma, as ações comumente desenvolvidas pelo profissional de Psicologia na Educação se caracterizam como práticas coletivas, com participação ativa de todos os sujeitos envolvidos.

Por fim, o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul dispõe de materiais de orientação que podem ser consultados a qualquer tempo, como *folders*, cartilhas e outras referências bibliográficas disponíveis no endereço: www.crprs.org.br/educacional

Porto Alegre, 02 de agosto de 2019.



Silvana de Oliveira
Conselheira Presidente